ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 327
de 06 de Outubro de 1976

CRIA O ÓRGÃO MUNICIPAL DE TURISMO.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É criada a COMISSÃO MUNICIPAL DE TURISMO, encarregada de estruturar, desenvolver e incrementar o TURISMO no Município definindo sua política de ação.

Artigo 2º - São atribuições da COMISSÃO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR.

I - Elaborar seu regulamento.-

II - Proceder o levantamento dos recursos turísticos existentes no Município.-

III - Coordenar as atividades de promoções turísticas.-

IV - Efetuar campanhas de conscientização turística, divulgação dos recursos turísticos, de roteiros e do calendário turístico.-

V - Promover cursos de formação profissional, de reciclagem e especialização.-

VI - Fomentar as atividades de cunho artístico, folclórico e cultural.-

VII - Organizar feiras e exposições artesanais.-

VIII- Tomar medidas que visem estimular a melhoria dos serviços locais de Hotelaria e restaurantes no que diz respeito a instalações, cardápio, atendimento, etc. .-

.....

IX - Tomar medidas que visem desenvolver as atividades esportivas.-

X - Motivar a iniciativa privada mediante incentivos Municipais.-

XI - Entrosar-se com os demais órgãos públicos e privados, do Município e da região, a fim de assegurar a convergência de esforços e recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município.-

XII - Promover a sinalização dos principais pontos Turísticos do Município e zelar pela sua conservação.-

XIII - Implantar e manter sistemática e permanentemente um sistema estatistico, a fim de analisar e planejar a atividade Turística realisticamente.

Artigo 3º - Os recursos constarão de dotações orçamentárias , taxas, administração de próprios municipais que propiciem a exploração turística, contribuições de qualquer espécie.-

Artigo 4º - A COMISSÃO MUNICIPAL DE TURÍSMO - COMTUR - terá um diretor nomeado pelo prefeito e estruturado por ato do poder executivo.-

Artigo 5º - Revoguen-se as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 06 de Outubro de 1976.-

Silmar Lemos Machado
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e Publique-se

Maria Braga da Silva
Diretora de Expediente e Pesspal